



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5030209-62.2025.8.21.0022/RS

AUTOR: GREMIO ESPORTIVO BRASIL EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

RÉU: O MESMO

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Da regularidade Fiscal

A Fazenda Pública Estadual informou que não existem débitos fiscais em nome da recuperanda (80.1)

Por sua vez, a União informou a que os recuperandos possuem dívidas fiscais em situação ativa (102.1).

A decisão proferida no evento 45 tem o propósito de instar a recuperanda a dar início ao saneamento fiscal, que consiste em REQUISITO inafastável para homologação do plano e concessão da recuperação, conforme decorre do artigo 57 da LRF.

Desse modo, a recuperanda, que não se manifestou a respeito, fica intimada para que comprove as medidas adotadas para a regularização do passivo fiscal.

2. Dos honorários da administradora judicial

A administradora judicial e a recuperanda juntaram manifestação conjunta sobre a forma de pagamento dos honorários (87.2).

O Ministério Público se manifestou favoravelmente (91.1).

Considerando a manifestação conjunta da recuperanda e da administradora judicial sobre a forma de pagamento dos honorários (87.2), homologo a proposta.

3. Do pedido de habilitação de crédito (evento 135, PET1)

Não é dado aos credores habilitarem-se nestes autos, providência cujo efeito é tumultuar o processo de recuperação judicial, com manifestações e criação de eventos não previstos no procedimento.

A intimação dos credores ocorre na forma da LRF, com a publicação de editais e avisos.

Portanto, porque em desacordo com essas disposições legais, indefiro o pedido do evento 135 e determino o desentranhamento da petição e dos documentos.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

4. Do pedido de liberação de valores conscritos nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 5009203-79.2018.8.21.0010 (6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul)

A recuperanda postulou a liberação dos valores depositados nos autos do Cumprimento de Sentença n.º 5009203-79.2018.8.21.0010, ajuizado por GMX SPORTS & EVENTOS LTDA, em trâmite na 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul. Argumenta que o crédito executado possui fato gerador anterior ao pedido de recuperação judicial, estando, portanto, sujeito aos seus efeitos.

A AJ informou que o título em cobrança foi constituído em 14/03/2019 e que o montante depositado judicialmente totaliza R\$ 236.757,34. Opinou pelo deferimento do pedido (146.1).

O Ministério Público, por sua vez, noticiou que o juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul já proferiu decisão acolhendo o pedido da recuperanda, determinando a suspensão do cumprimento de sentença, o levantamento das constrições e a transferência integral dos valores depositados para uma conta judicial vinculada a este juízo (150.1).

De fato, foi proferida decisão no processo 5009203-79.2018.8.21.0010 (evento 190, DESPADEC1), resolvendo a questão.

Diante do exposto, declaro prejudicada a análise do pedido, uma vez que a providência requerida já foi deferida.

PENDÊNCIAS:

a) Comprovação das medidas já adotadas para composição do passivo fiscal pela recuperanda.

ISSO POSTO, disponho o seguinte:

- Homologo a proposta de pagamento de honorários da AJ.
- Desentranhe-se a petição e os documentos constantes no evento 135.
- A recuperanda fica intimada para que comprove as medidas adotadas para a regularização do passivo fiscal.
- Intimem-se as partes da presente decisão.

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MORENO LAHUDE, Juiz de Direito**, em 21/10/2025, às 15:03:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10093221578v18** e o código CRC **724943d7**.

5030209-62.2025.8.21.0022

10093221578.V18